



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2020  
Em 08 de setembro de 2020

PUBLICAÇÃO  
Publicado (a) em 09 / 09 / 2020  
Canindé de São Francisco/SE  
09 de Setembro de 2020  
Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat.: 3967

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares no âmbito do Sistema de Ensino Municipal mediante o uso de atividades remotas durante o período de suspensão das aulas presenciais temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto 033/2020, de 18 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Canindé de São Francisco em razão da pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram suspensas desde 18 de março de 2020, conforme Decreto 033/2020, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme previsto do § 4º do art. 32, admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas Secretarias de Educação e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância, portanto, a rede Municipal de Educação, pode promover atividades a distância no ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** Resolução Normativa Nº 6, de 25 de junho de 2020 que altera e acrescenta dispositivos da Resolução Normativa 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, homologado pelo Ministro da Educação e publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, por fim, que as aulas na Rede Municipal de Ensino estão suspensas há aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e que, em caráter excepcional, são necessárias a implementação de medidas de adaptação de forma a garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 14 de setembro de 2020, as aulas no âmbito do Sistema Municipal de Educação serão retomadas em forma de atividades remotas, conforme regulamentação da **Portaria 008/2020** da SEMED, de 26 de agosto do corrente e na **Resolução 004/2020** exarada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** A partir do dia 10 de setembro de 2020, retorno de todas atividades dos servidores ocupantes de cargos efetivos de apoio a educação;

**§ 1º** - O servidores com doenças crônicas, devidamente comprovada, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, poderão, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensado do controle de ponto e trabalhar de maneira remota, desde que não haja prejuízos as atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o serviço e manutenção das Unidades Escolares.

**Art. 3º** Ficar a Secretaria Municipal de Educação responsável pela criação de uma Comissão com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social para acompanhamento e controle ao cumprimento dos protocolos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) recomendados pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) aos mister nas unidades do Sistema do Ensino Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 08 de setembro de 2020.

**EDNALDO VIEIRA BARROS**

Prefeito Municipal